

Secretaria: DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO — Código 10
Unidade Orçamentária: FUNDO ESTADUAL DE CULTURA — Código 10.12
Setor: CULTURA — Código 14

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
141	01	Promoção e Difusão Cultural Fundo Estadual de Cultura	Promoção e Difusão de Cultura e de Arte Edição de Livros de Arte em Geral Atendimento à solicitações de Auxílios Bolsas de Estudos — Obras de Arte e Literatura Constituição da História da Música Brasileira Manutenção do Museu de Arte Sacra Administração Reforma Geral das Instalações da Finacoteca do Estado Criação, Instalação e Manutenção do Museu do Mobiliário Colonial	66.000,00 610.000,00 44.000,00 110.000,00 44.000,00 3.080,00 44.000,00 110.000,00	1.031.080,00
	00 01 02 03 04 05 50 51				
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		1.031.808,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE'
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1970. — Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito especial no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE', Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito especial no valor de NCr\$ 923.343,00 (novecentos e vinte

e três mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros novos), destinado a ocorrer ao pagamento da indenização correspondente ao seguro contra incêndio do Palácio dos Campos Elíseos, de que trata o Processo n.º IP-28.870/67.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1969.

Artigo 2.º — A despesa relativa ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observará, segundo a Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por Subelementos (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, a seguinte classificação:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos
3.1.4.2 — Encargos Custeados com Receitas Próprias 923.343,00

NCr\$

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Setor: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES — Código 16

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
161	00	Dotação Previdência Social Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	Administração Geral Contrôle e Atualização de Seguros	923.343,00	923.343,00
	11				
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		923.343,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE'
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1970. — Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE', Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador e do Vice-Governador, um crédito de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO
VICE-GOVERNADOR

Código 07
COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA
Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 20.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.4.0 — Material Permanente 630.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 650.000,00

NCr\$

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas segundo o Subsetor, na seguinte conformidade:

Secretaria: GABINETE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR — Código 07
Unidade Orçamentária: GRUPO EXECUTIVO DA REFORMA ADMINISTRATIVA — Código 07.03
Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL — Código 02

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
029	01	Suplementa Diversos Administração do GERA	Reforma Administrativa Administração do GERA	650.000,00	650.000,00
	01				
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		650.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE'
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1970.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.